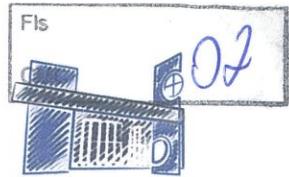




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 45/2018

Dá denominação de “Nelly Mazzutti Levy” ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacocnina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy.

Art. 1º - É denominada “Nelly Mazzutti Levy”, o trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacocnina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Nasceu em 07 de junho de 1930, na cidade de Cordeirópolis, filha de Angelina Carron Masutti e Lourenço Emelino Masutti, este que foi empresário e Juiz de Paz na cidade.

Casou-se em 08 de outubro de 1950 com Cássio de Freitas Levy, prefeito por 2 legislaturas e por 4 vezes vereador de Cordeirópolis, com quem teve seis filhos, e muitos netos e bisnetos.

Nelly, após o casamento, foi residir na Chácara Lydia, atual Vila dos Pinheiros, e Vila Nossa Senhora Aparecida, onde dedicou-se por muitos anos à avicultura.

Amante e protetora dos animais, sempre cuidou de seus jardins floridos, e é uma exímia pintora de porcelanas e cerâmica.

CÁSSIA DE MORAES
Vereadora do PDT

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 03/12/2018 HORA: 17:01

Autoria: Cássia de Moraes

PROJETO 01587/2018

Assunto: Dá denominação de Nelly Mazzutti Levy ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo



Dona NELLY MAZUTTI LEVY



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
04

C E R T I D Ã O

BENEDITO APARECIDO BORDINI, Engº Civil CREASP 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições,

C E R T I F I C A, a pedido da Vereadora Cássia de Moraes, Protocolado nº 105963/2018 de 05/12/2018, que a Avenida VAO3G-3, desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), seguindo pelo Linhão da Elektro até a Rotatória da Rodovia “Dr. Cássio de Freitas Levy”, **NÃO TEM DENOMINAÇÃO** oficial perante a municipalidade.

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2018.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Habitação e Urbanismo

Minha
Cordeirópolis



Cidade
que eu amo!

cordeiropolis.sp.gov.br

Certidão onde não consta denominação Av. VAO3G-3

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000

Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93

Página 1 de 1



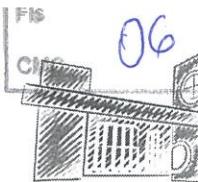
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Substituído ao

Projeto de Lei nº 45/2018



Dá denominação de “Nelly Mazutti Levy” ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy.

Art. 1º - É denominada “Nelly Mazutti Levy”, o trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Nasceu em 07 de junho de 1930, na cidade de Cordeirópolis.

Filha de Angelina Carron Masutti e Lourenço Emelino Masutti, este que foi empresário e Juiz de Paz na cidade.

Casou-se em 08 de outubro de 1950 com Cássio de Freitas Levy, prefeito por 2 legislaturas e por 4 vezes vereador de Cordeirópolis, com quem teve seis filhos: Paulo, Victor, Ivone, Cássio, Susana e Antonieta, todos os filhos formados, que são empresários de destaque na Região; além de 13 netos e 12 bisnetos.

Nelly, após o casamento, foi residir na Chácara Lydia, atual Vila dos Pinheiros, e Vila Nossa Senhora Aparecida, onde dedicou-se por muitos anos à avicultura.

Amante e protetora dos animais, sempre cuidou de seus jardins floridos, e é uma exímia pintora de porcelanas e cerâmica.

CÁSSIA DE MORAES
Vereadora do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 10/dezembro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 11 / 12 / 2018

VERª. CASSIA DE MORAES

1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12 / 12 / 2018

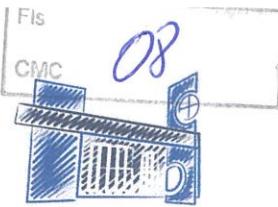
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 003/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 045/2018

Autor(a): Vereadora Cássia de Moraes

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA - "NELLY MAZZUTTI LEVY" - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Cássia de Moraes, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Nelly Mazzutti Levy" a via pública conhecida pelo trecho da Avenida VAO3G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacocchina, seguindo pelo linhão da Elektro até a rotatória da Rod. Dr. Cássio de Freitas Levy.

A proponente apresentou memorial do homenageado, Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data no trecho indicado, croqui do local, bem como apresentou Certidão de Óbito

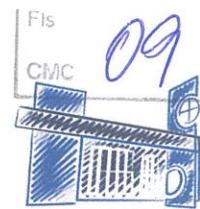
É o breve introito. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

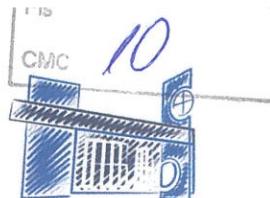
Contudo, há que se apontar que o projeto se mostra incompleto, pois a autora não consignou sobre a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com a aplicação da lei, caso o projeto seja aprovado por essa E. Casa de Leis, o que, a princípio, impediria da execução da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

Assim, a autora é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial da homenageada, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos.

E assim sendo, entendo que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 45/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 16 de Janeiro de 2019.

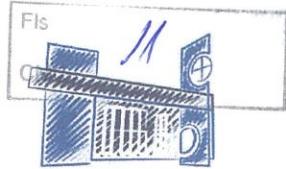
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 17/01/2019, abro vista deste processo à
Comissão de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.

GK
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 45/2018

Autor: Cássia de Moraes

Assunto: Dá denominação de “Nelly Mazutti Levy” ao trecho da avenida VAO 3 G3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bocachina, seguido pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Cássio de Freitas Levy.

PARECER COMISSÃO TEMPORÁRIA

O projeto de lei tem por denominar via pública do município de Cordeirópolis de “Nelly Mazutti Levy”, o trecho entre da Avenida VAO 3 G3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bocachina, até a rotatória da Rodovia Cássio de Freitas Levy.

A homenagem é por demais justa, eis que muito contribui muito pelo desenvolvimento do nosso município, amante dos animais e ativista na cultura local.

O projeto apresenta-se com toda a documentação probatória para sua regular tramitação, de competência legislativa da proponente.

De ordem regimental, o projeto encontra-se legal e constitucional e através do Ato da Presidente nº 01, de 03 de janeiro de 2.019, cabe a comissão temporária a análise eis que devido ao pedido de urgência realizar a análise para o envio ao Plenário.

Assim, o projeto não tem óbice de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação, com a aprovação dos membros deve ser enviado ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2.019.

mariana fleury tamiazo

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora

jose geraldo botton

José Geraldo Botion
Vereador

antonio carlos da silva

Jose Antônio Rodrigues
Vereador

Cleverton Nunes Menezes
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

CMC

13

À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 05/02/2019

CORDEIRÓPOLIS, 05/fevereiro/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº - 45/2018 – APROVADO

1ª Sessão Ordinária (05/02/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2019.

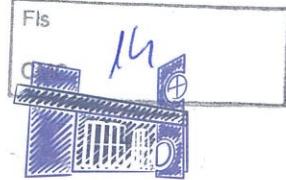
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3404

(Projeto de Lei nº 45/2018, da vereadora Cássia de Moraes)

Dá denominação de "Nelly Mazzutti Levy" ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - É denominada "Nelly Mazzutti Levy", o trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de fevereiro de 2019.

Verª. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes

1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço

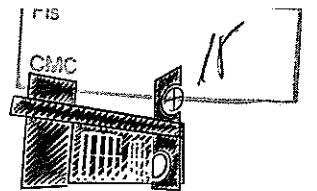
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 16/2019 - CMC

Cordeirópolis, 6 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3404, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 45/2018, de minha autoria, que dá denominação de "Nelly Mazzutti Levy" ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy, na 1ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

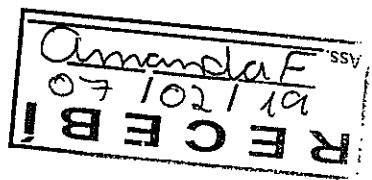
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970





Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.120 de 11 de fevereiro de 2019

(Projeto de Lei nº 45/2018, da vereadora Cássia de Moraes)

Dá denominação de "Nelly Mazzutti Levy" ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Nelly Mazzutti Levy", o trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.

Lei nº 3.121 de 11 de fevereiro de 2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam o Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal autorizados a abrir por Decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis R\$ 1.642.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil reais); para a Câmara Municipal de Cordeirópolis R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais) e para SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a Categoria Econômica (3) Despesas Correntes; Natureza Despesa (31) Outras Despesas Correntes; Modalidade Aplicação (90) Aplicações Diretas; Elemento da Despesa (40) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ,

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, destinar-se à prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à tecnologia da informação e comunicação - tic, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistema de comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de tic, suporte de infraestrutura de tic, serviços técnicos profissionais de tic, manutenção de conservação de equipamentos de tic, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados à computação em nuvem, treinamento e capacitação em tic, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres, operações intra offis.

1.2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de arrecadação parcial das dotações.

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei Municipal nº 3.072, de 26 de outubro de 2017 e no

LDO 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 3.001, de 23 de julho de 2018; e, na LOA 2019, aprovada pela Lei nº 3.117, de 19 de dezembro de 2018, a despesa autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.

Lei Complementar 268 de 11 de fevereiro de 2019

Inclui textos entre parênteses quanto à época de cobrança, no item F) da Tabela II - Taxa de Licença, da Lei Municipal 920, de 20 de dezembro de 1973 - Código Tributário e alterações posteriores, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica incluído textos entre parênteses quanto à época de cobrança, nos incisos no item F, da Tabela II - Taxa de Licença, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, conforme segue:

"F - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (Título VII - Capítulo II - Seção VII):

I - Aprovação do plano de urbanização (cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega).

II - Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Execetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas (cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação).

III - Exceção e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado (cobrança: quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Socentes Botelho
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Turagem: 1.000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Praça Municipal Antônio Irionio Praça Francisco Orlando Steckel, 35 Centro CEP 13460-000 - Cordeirópolis SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

FIs
CMC

17

Ofício nº. 024/2019.

Cordeirópolis, 25 de fevereiro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.120, de 11.02.2019**, que dá denominação de "Nelly Mazzutti Levy" ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr Cássio de Freitas Levy; **Lei Municipal nº 3.120, de 11.02.2019**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; **Lei Complementar nº 268, de 11.02.2019**, que inclui textos entre parênteses quanto a época de cobrança, no item F) da Tabela II - Taxa de Licença, da Lei Municipal 920, de 20 de dezembro de 1973 - Código Tributário e alterações posteriores, conforme específica e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 269, de 11.02.2019**, que Autoriza o recebimento como doação pura e simples da empresa MORRO AZUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, da faixa de terras declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 5.775 de 29/08/2018, destinada ao Alargamento da Avenida Marginal VAL24G-3, acesso da COR 470 à Fazenda Santa Tereza – Área Desmembrada da Gleba de Terras denominada Sítio Varjão e Fazenda Santa Tereza – Rodovia Anhanguera (SP 330), no município de Cordeirópolis SP, conforme específica e dá providências correlatas, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

00216/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/02/2019 HORA: 14:31
Assunto: Em anexo a Lei Municipal nº 3.120
de 11/02/2019, Lei 3.121 de 11/02/2019, Lei
Complementar nº 268 de 11/02/2019 e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
GMC
18

Lei nº 3.120
de 11 de fevereiro de 2019.

(Projeto de Lei nº 45/2018, da vereadora Cássia de Moraes)

Dá denominação de “Nelly Mazzutti Levy” ao trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada “Nelly Mazzutti Levy”, o trecho da Avenida VAO 3 G-3, situado desde a Estrada Municipal Hugo Bacochina, seguindo pelo linhão da Elektro, até a rotatória da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy.

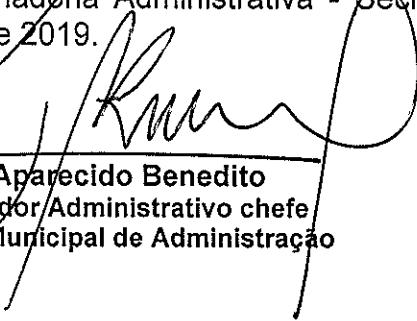
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

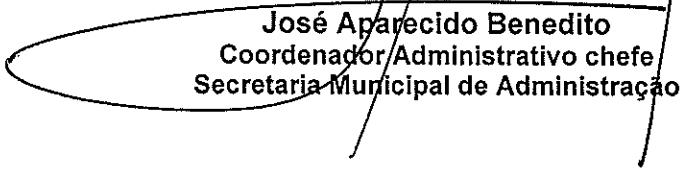
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2019.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração